

## **Portaria n.º 335/97 de 16 de Maio**

Considerando que é importante organizar e tornar mais eficaz a fiscalização e controlo das transferências de resíduos dentro do território nacional por forma a corresponder à necessidade de proteger e melhorar a qualidade do ambiente e a saúde pública;

Considerando também a necessidade de fixar as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos;

Ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 310/95, de 20 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente, o seguinte:

1.º

1 – Sempre que pretendam proceder ao transporte de resíduos, o produtor e o detentor devem garantir que os mesmos sejam transportados de acordo com as prescrições deste diploma, bem como assegurar que o seu destinatário está autorizado a recebê-los.

2 – Sem prejuízo do disposto nesta portaria, quando os resíduos a transportar se encontrarem abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas, previstos no Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE), aprovado pela Portaria n.º 977/87, de 31 de Dezembro, o produtor, o detentor e o transportador estão obrigados ao cumprimento desse Regulamento.

2.º

1 – O transporte rodoviário de resíduos apenas pode ser realizado por:

a) O produtor de resíduos;

b) O eliminador ou valorizador de resíduos, licenciado nos termos da legislação aplicável;

c) As entidades responsáveis pela gestão de resíduos perigosos hospitalares, autorizadas nos termos da portaria prevista no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 310/95, de 20 de Novembro;

d) As entidades responsáveis pela gestão de resíduos urbanos, referidas na alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 310/95, de 20 de Novembro;

e) As empresas licenciadas para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, nos termos do Decreto-Lei n.º 366/90, de 24 de Novembro.

2 – O Instituto dos Resíduos é informado, anualmente, da identificação dos transportes licenciados ao abrigo da alínea e) do número anterior.

3.º

O transporte de resíduos deve ser efectuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, e observando, designadamente, os seguintes requisitos:

a) Os resíduos líquidos e pastosos devem ser acondicionados em embalagens estanques, cuja taxa de enchimento não exceda 98%;

b) Os resíduos sólidos podem ser acondicionados em embalagens ou transportados a granel, em veículo de caixa fechada ou veículo de caixa aberta, com a carga devidamente coberta;

c) Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo;

d) Quando, no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, recorrendo a produtos absorventes, quando se trate de resíduos líquidos ou pastosos.

4.º

O produtor, o detentor e o transportador de resíduos respondem solidariamente pelos danos causados pelo transporte de resíduos.

5.º

1 – O produtor e o detentor devem assegurar que cada transporte é acompanhado das competentes guias de acompanhamento de resíduos, cujo modelos constam de anexo a esta portaria, da qual fazem parte integrante.

2 – O transporte de resíduos urbanos está isento de guia de acompanhamento, com excepção dos resultantes de triagem e destinados a operações de valorização.

6.º

1 – A utilização do modelo A da guia de acompanhamento deve ser feita em triplicado e observar os seguinte procedimentos:

a) O produtor ou detentor deve:

i) Preencher convenientemente o campo 1 dos três exemplares da guia de acompanhamento;

ii) Verificar o preenchimento pelo transportador dos três exemplares da guia de acompanhamento;

iii) Reter um dos exemplares da guia de acompanhamento;

b) O transportador deve:

i) Fazer acompanhar os resíduos dos dois exemplares da guia de acompanhamento na sua posse;

ii) Após entrega dos resíduos, obter do destinatário o preenchimento dos dois exemplares na sua posse;

iii) Reter o seu exemplar, para os seus arquivos, e fornecer ao destinatário dos resíduos o exemplar restante;

c) O destinatário dos resíduos deve, após recepção dos resíduos:

i) Efectuar o preenchimento dos dois exemplares na posse do transportador e reter o seu exemplar da guia de acompanhamento para os seus arquivos;

ii) Fornecer ao produtor ou detentor, no prazo de 30 dias, uma cópia do seu exemplar ;

d) O produtor ou detentor, o transportador e o destinatário dos resíduos devem manter em arquivo os seus exemplares da guia de acompanhamento por um período de cinco anos.

2 – A utilização do modelo B da guia de acompanhamento, destinado aos resíduos hospitalares perigosos, deve observar os seguintes procedimentos:

a) O produtor ou detentor deve efectuar o preenchimento do campo 2 da guia de acompanhamento;

b) O destinatário deve efectuar o preenchimento do campo 4 da guia de acompanhamento;

c) O transportador deve efectuar o preenchimento dos campos 1 e 3 da guia de acompanhamento e certificar-se que o produtor ou detentor e o destinatário preencheram de forma clara e legível os campos respectivos;

d) O transportador fica na posse da guia de acompanhamento e deve mantê-la em arquivo por um período de cinco anos.

7.º

As guias de acompanhamento são documentos impressos de acordo com os modelos constantes do anexo a esta portaria, cujo custo e local de venda são indicados por despacho do presidente do Instituto dos Resíduos.

Ministérios da Administração Interna, do Equipamento do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

Assinada em 21 de Abril de 1997.

O Ministro da Administração Interna, *Alberto Bernardes Costa*. – O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. – A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. – A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

Modelo A - GUIA DE ACOMPANHAMENTO DE RESÍDUOS N.º

<b>1 - PRODUTOR/DETECTOR</b>		
Nome e endereço: _____		
Telefone: _____ Fax: _____ Telex: _____		
Pessoa a contactar: _____		
Designação do resíduo: _____	Detenho do resíduo: _____	
Indique o código correspondente(1): _____		
Assinale com um X qual o estado que melhor descreve o resíduo:		
Líquido <input type="checkbox"/> Pastoso <input type="checkbox"/> Sólido <input type="checkbox"/>	Quantidade: _____ kg litros	
Ocultar a sua de resíduo em vigor		
Destiny: certificar o estado das declarações prestadas e que o destinatário está devidamente autorizado a receber este resíduo.		
Data: _____ (Assinatura)		
<b>2 - TRANSPORTADOR</b>		
Nome e endereço: _____		
Telefone: _____ Fax: _____ Telex: _____		
Pessoa a contactar: _____		
Identificação do meio de transporte: _____		
Condições de acondicionamento do resíduo		
<b>TIPO</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>N.º DE EMBALAGENS OU RECIPIENTES</b>
<input type="checkbox"/> Tambor	<input type="checkbox"/> Aço	
<input type="checkbox"/> Barrica de madeira	<input type="checkbox"/> Alumínio	
<input type="checkbox"/> Cerâmica	<input type="checkbox"/> Madeira	
<input type="checkbox"/> Caixa	<input type="checkbox"/> Madeira plástica	
<input type="checkbox"/> Saco	<input type="checkbox"/> Vidro, porcelana ou grés	
<input type="checkbox"/> Embalagem compoete	<input type="checkbox"/> Outros (indique qual)	
Data: _____ (Assinatura do transportador)		
<b>3 - DESTINATÁRIO</b>		
Nome e endereço: _____		
Telefone: _____ Fax: _____ Telex: _____		
Pessoa a contactar: _____		
Data de recepção do resíduo: _____, identificação do meio de transporte: _____		
Recepção aceita	Recepção recusada	
Quantidade: _____ kg litros	Motivo: _____	
Data: _____ (Assinatura)		

1 - Não aplicar a resíduos líquidos perigosos (Decreto 243/96, de 11 de Agosto - Grupo III e IV)

